



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº019/2015

1ª Via Interessado

2ª Via Processo

3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.236/2012

Parecer Técnico nº: 016/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOSÉ VIDAL BOARETTO

CPF:  Confidencial

Endereço: MÓDULO 15, ÁREA "F" DO PAD-DF, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR MEIO DE PIVÔ CENTRAL, EM ÁREA DE 79 HECTARES.

Prazo de Validade: 42 (QUARENTA E DOIS) meses.

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

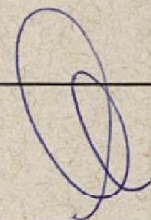
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 019/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2015, fls. 181 e 182.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

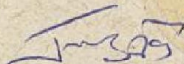
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Nunca funcionar simultaneamente os pivôs centrais com área irrigada de 110 e 79 hectares, conforme informação presente no estudo ambiental;
2. Ao término do prazo de validade desta licença o interessado deverá pedir a renovação e/ou a licença de operação para os dois pivôs centrais existentes na propriedade, pois o prazo foi concedido com objetivo das licenças vencerem em data próxima. As análises em conjunto dos dois sistemas de irrigação trará benefícios tanto para o órgão ambiental como para o interessado;
3. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
4. Anexar, **anualmente**, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
5. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
6. Realizar a operação de tríplex lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
7. Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;
8. São vedados a utilização de água, extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
9. Os pivôs centrais não poderão ser utilizados na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins;



10. Respeitar os limites determinados na outorga de uso do direito de uso de água superficial no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
11. É vedada a aplicação de agrotóxico por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
12. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
13. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.
16. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;

Brasília, 19 de maio de 2015.


JANE MARIA VILAS BÔAS

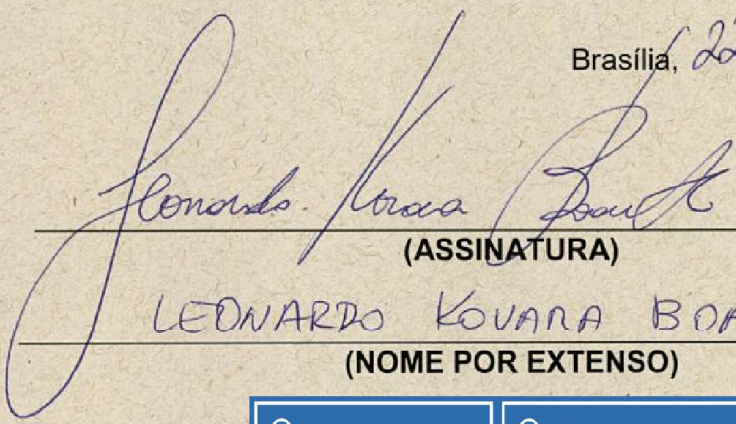
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

IV – DE ACORDO:

Brasília, 22 de maio de 2015



(ASSINATURA)

LEONARDO KOVARA BOARETTO

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543